da tarifa de água. Implantado o Tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% da tarifa de água.

Art 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 05 de novembro de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1100 de 05 de novembro de 1997.

Dispõe sobre criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização de magistério.

Art 2º O Conselho será constituido por 04 (quatro) membros, sendo:

I representante dos professores e diretores das

escolas públicas do ensino fundamental;

II. representante da secretaria municipal de Educação (ou órgão equivalente);

III. um representante de pais e alunos;

IV. um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que o designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art 3º. Compete ao Conselho:

I Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II. Supervisionar a realização do censo Educacional anual;

III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 12 de novembro de 1997.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1101 de 05 de novembro de 1997.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social;

Art 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.

IV - receitas de aplicações financeiras de re-